

LEI Nº 892/1998

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO URBANO-PARANA URBANO. DESENVOLVIMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de RS 500 000,00 (Quinhentos Mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em RS fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela TR (Taxa de Referência), ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANA URBANO que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento 1Aurb = SEDI , bem como na aquisição de terrenos(s) o(s) qual (ais) será (ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o chefe do executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderia outorgar ao Banco do Estado

do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) DO Art. 3º, favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 1.998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER - 17/06/1998